

Classificados



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRENTE EM ESTRADAS NACIONAIS (SEMAC-EN), NA ILHA DA BOA VISTA

Anúncio de Concurso Público Nacional Nº O-BV-01/2026

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional para a execução da seguinte empreitada **Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais (SEMAC-EN)**, na Ilha da Boa Vista.

2. Os **Serviços de Manutenção Corrente** devem ser assegurados a partir da data do início do contrato e por um período de três (3) anos, para as seguintes Estradas Nacionais.

Lista de Estradas Nacionais (EN) na Ilha da Boa Vista			
Ilha	Código de Estrada	Pontos extremos e intermédios	Extensão (km)
Boa Vista	EN1-BV-01	Sal Rei - Lacação	28,575
	EN1-BV-02	Rotunda de Chaves - Rabil	1,225
	EN3-BV-01	Rabil - Cabeça dos Tarafes	24,273
	EN3-BV-02	Entroncamento EN1-BV-01 - Entroncamento EN3-BV-01	16,600
	EN3-BV-03	Rotunda das Pedras - Povoação Velha	4,100
	EN3-BV-04	Entroncamento EN3-BV-01 - Rotunda das Pedras	5,350
	EN3-BV-05	Entroncamento EN3-BV-01 - Estância de Baixo	2,574
SOMA:			82,897

3. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com Alvará de 4ª Classe ou superior da 1ª subcategoria da 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas).

4. Para submissão das Propostas cada Concorrente tem de adquirir o Dossier de Concurso.

5. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **31 de março de 2026 em formato digital, mediante o pagamento do montante não reembolsável de 30.000\$00 (trinta mil escudos)**. O método de pagamento pode ser por transferência bancária, na conta do ECV, E.P.E. junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade da ECV, E.P.E.

6. Uma visita obrigatória às Estradas Nacionais, acompanhada pelos Técnicos da Estradas de Cabo Verde, E.P.E., está programada para o

dia **09 de abril de 2026, com encontro em Frente à Câmara Municipal da Boavista às 09:00 horas**, conforme as instruções apresentadas na "Parte III: Condições Especiais do Caderno de Encargos" do Dossier de Concurso.

7. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.

8. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, entre os dias **31 de março a 14 de abril de 2026. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao dia 28 de abril de 2026.**

9. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., **até às 10:00 horas do dia 05 de maio de 2026**, em invólucro fechado, 1 (Um) exemplar em formato papel e 1 (Um) exemplar em formato digital (Pen-Drive).

10. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, no dia **05 de maio de 2026 às 10:30 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de uma **Garantia de Manutenção da Proposta** no valor de **1.000.000,00 CVE (um milhão de escudos cabo-verdianos)**.

12. O Preço Base, o qual corresponde ao Preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela realização dos trabalhos é de **121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de escudos)**.

13. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde, E.P.E. Av. Santiago nº 28, 4º dir. e esq. CP 343 –A Palmarejo – Praia, República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 262 99 51/52
Email: concursos@estradas.cv; jose.e.tavares@mioth.gov.cv;
C/C: antoniom.tavares@mioth.gov.cv; manuel.v.fernandes@mioth.gov.cv

Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.

Conselho de Administração da ECV, E.P.E.



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRENTE NAS ESTRADAS NACIONAIS (SEMAC-EN) NA ILHA DO SAL

Anúncio de Concurso Público Nacional O-SL-02/2026

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional para a execução da empreitada **Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais (SEMAC-EN), na Ilha do Sal.**
2. Os Serviços de Manutenção Corrente devem ser assegurados a partir da data do início do contrato e por um período de **três (3) anos**, para as seguintes **Estradas Nacionais**:

Código	Estrada	Extensão (km)
EN1 – SL - 01	Espargos / Santa Maria	17,32
EN1 – SL - 02	Espargos / Palmeira	4,51
EN3 - SL - 01	Santa Maria / Ponta Sinó	1,71
EN3 - SL - 02	Espargos / Pedra de Lume	5,89
TOTAL		29,43

3. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com Alvará de 3ª Classe ou superior – da 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas).
4. Para submissão das Propostas cada Concorrente tem de adquirir o Dossier de Concurso.
5. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **31 de março de 2026 em formato digital, mediante o pagamento do montante não reembolsável de 30.000\$00 (trinta mil escudos)**. O método de pagamento pode ser por transferência bancária, na conta do ECV, E.P.E. junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade do ECV, E.P.E.
6. Uma visita obrigatória às Estradas Nacionais, acompanhada pelos Técnicos da Estradas de Cabo Verde, E.P.E., está programada para o dia **07 de Abril de 2026**, com encontro em frente à Câmara Municipal do Sal às 10:00 horas, conforme as instruções apresentadas na “Parte III: Condições Especiais do Caderno de Encargos” do Dossier de Concurso.
7. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.
8. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, entre **31 de março de 2026 a 14 de abril de 2026**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao dia **28 de abril de 2026**.
9. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., **até às 10:00 horas do dia 05 de maio de 2026**, em invólucro fechado, 1 (Um) exemplar em formato papel e 1 (Um) exemplar em formato digital (Pen-Drive).
10. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, no dia **05 de maio de 2026 às 12:00 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.
11. As propostas deverão ser acompanhadas de uma **Garantia de Manutenção da Proposta** no valor de **1.000.000,00 CVE (um milhão de escudos cabo-verdianos)**.
12. O Preço Base, o qual corresponde ao Preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela realização dos trabalhos é de **65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de escudos)**.
13. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde, E.P.E. Av. Santiago nº 28, 4º dir. e esq. CP 343 –A Palmarejo – Praia, República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 262 99 51/52
Email: concursos@estradas.cv; anildo.c.santos@mioth.gov.cv
C/C: antonio.tavares@mioth.gov.cv; manuel.v.fernandes@mioth.gov.cv

Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.

O Presidente do Conselho de Administração da ECV, E.P.E.





SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRENTE EM ESTRADAS NACIONAIS (SEMAC-EN) NA ILHA DE SÃO NICOLAU

Anúncio de Concurso Público Nacional O-SN-04/2026

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional para a execução da seguinte empreitada **Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais (SEMAC-EN), na Ilha de São Nicolau.**

2. Os Serviços de Manutenção Corrente devem ser assegurados a partir da data do início do contrato e por um período de **três (3) anos**, para as seguintes **Estradas Nacionais**:

Estradas	Início	Fim	Extensão
EN1-SN-01	Ribeira Brava	Tarrafal	25,956
EN2-SN-01	Ribeira Brava (Entrocamento EN1-SN-01)	Aeródromo da Preguiça	4,996
EN3-SN-01	Tarrafal	Ribeira da Prata	18,604
EN3-SN-02	Lombinho (Entrocamento EN2-SN-01)	Juncalinho	20,98
EN3-SN-03	Aeródromo de Preguiça	Preguiça	3,009
EN3-SN-04	Ribeira Brava	Água das Patas	3,189
EN3-SN-05	Cachaço (Entrocamento EN1-SN-01)	Monte Gordo	1,366
EN3-SN-06	Entrocamento EN1-SN-01	Entrocamento EN1-SN-01	2,917
EN3-SN-07	Ribeira Brava	Entrocamento EN2-SN-01	5,18
ER-SN-01	Ribeira Prata	Fragata	2,320
TOTAL			88,52

3. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com Alvará de 4ª Classe ou superior – da 2ª Categoria (Vias de comunicação).

4. Para submissão das Propostas cada Concorrente deve adquirir o Dossier de Concurso.

5. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **31 de março de 2026 em formato digital**, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **30.000\$00 (trinta mil escudos)**. O método de pagamento deve ser por transferência bancária, na conta da ECV, E.P.E. junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade da ECV, E.P.E.

6. Uma visita obrigatória às Estradas Nacionais, acompanhada pelos Técnicos da Estradas de Cabo Verde, E.P.E., está programada para o dia **08 de abril de 2026**, com encontro em Frente à Câmara Municipal da Ribeira Brava às 10:00 horas, conforme as instruções

apresentadas na “Parte III: Condições Especiais do Caderno de Encargos” do Dossier de Concurso.

7. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.

8. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, **31 de março a 14 de abril de 2026**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao **dia 28 de abril de 2026**.

9. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., **até às 10:00 horas do dia 05 de maio de 2026**, em invólucro fechado, 1 (um) exemplar em formato papel e 1 (um) exemplar em formato digital (Pen-Drive).

10. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, E.P.E., cujo endereço abaixo se indica, no **05 de maio de 2026 às 16:00 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de uma **Garantia de Manutenção da Proposta no valor de 1.000.000,00 CVE (um milhão de escudos cabo-verdianos)**.

12. O Preço Base, o qual corresponde ao Preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela realização dos trabalhos é de **150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de escudos)**.

13. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde, E.P.E. Av. Santiago nº 28, 4º dir. e esq. CP 343 –A

Palmarejo – Praia, República de Cabo Verde

Tel.: (+238) 262 99 51/52

Email: concursos@estradas.cv; pedro.t.silva@mioth.gov.cv;

C/C: antoniom.tavares@mioth.gov.cv; Manuel.V.Fernandes@mioth.gov.cv

Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.

O Presidente do Conselho de Administração da ECV, E.P.E.


Eng.º António Tavares



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRENTE EM ESTRADAS NACIONAIS (SEMAC-EN), ILHA DO MAIO

Anúncio de Concurso Público Nacional O-MA-03/2026

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional para a execução da seguinte empreitada **Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais (SEMAC-EN)**, na Ilha do Maio.

2. Os **Serviços de Manutenção Corrente** devem ser assegurados a partir da data do início do contrato e por um período de três (3) anos, para as seguintes Estradas Nacionais.

SEMAC-EN, ILHA DO MAIO			
Ilha	Código de Estrada	Limite	Extensão (km)
Maio	EN3-MA-01	Anel do Maio	45,41
	EN3-MA-02	Entroncamento EN3-MA-01-Ribeira Dom Joao	3,02
	EN3-MA-03	Circular do Porto Inglês	2,74
TOTAL			51,17

3. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com Alvará de 3ª Classe ou superior da 1ª subcategoria da 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas).

4. Para submissão das Propostas cada Concorrente tem de adquirir o Dossier de Concurso.

5. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **31 de março de 2026 em formato digital**, mediante o pagamento do montante não reembolsável de **30.000\$00 (trinta mil escudos)**. O método de pagamento pode ser por transferência bancária, na conta do ECV, E.P.E. junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade do ECV, E.P.E.

6. Uma **visita obrigatória às Estradas Nacionais**, acompanhada pelos Técnicos da Estradas de Cabo Verde, E.P.E., está programada para o dia **08 de abril de 2026**, com encontro em Frente à Câmara Municipal do Maio às 09:00 horas, conforme as instruções apresentadas na "Parte III: Condições Especiais do Caderno de Encargos" do Dossier

de Concurso.

7. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.

8. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, entre os dias **31 de março a 14 de abril de 2026**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao dia **28 de abril de 2026**.

9. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., **até às 10:00 horas do dia 05 de maio de 2026**, em invólucro fechado, 1 (Um) exemplar em formato papel e 1 (Um) exemplar em formato digital (Pen-Drive).

10. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, no dia **05 de maio de 2026 às 14:00**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de uma **Garantia de Manutenção da Proposta** no valor de **1.000.000,00 CVE (um milhão de escudos cabo-verdianos)**.

12. O Preço Base, o qual corresponde ao Preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela realização dos trabalhos é de **75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de escudos)**.

13. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:

Estradas de Cabo Verde, E.P.E. Av. Santiago nº 28, 4º dir. e esq. CP 343 –A Palmarejo – Praia, República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 262 99 51/52
Email: concursos@estradas.cv; domingos.pinto@mioth.gov.cv;
C/C: Manuel.V.Fernandes@mioth.gov.cv; antoniom.tavares@mioth.gov.cv;

Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.

O Presidente do Conselho de Administração da ECV, E.P.E.





MOAVE - MOAGEM DE CABO VERDE, SA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

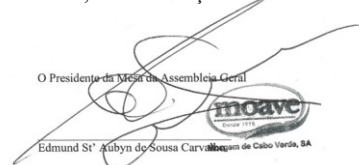
CONVOCATÓRIA

Nos termos dos Artigos 13º e 14º do Estatuto da Sociedade, convocam-se os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 17 de Abril de 2026, às 18:00 horas, na sala de conferências do Hotel Porto Grande, nesta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Apreciar, aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração relativos ao exercício de 2025, bem como o parecer dos Auditores Externos e do Fiscal Único, referente ao mesmo exercício;
- 2) Proceder à apreciação geral da gestão e fiscalização da sociedade;
- 3) Deliberar sobre a proposta de Aplicação dos Resultados de 2025;
- 4) Autorizar o Conselho de Administração com relação à aquisição e alienação de acções próprias.
- 5) Diversos.

Em conformidade com o disposto no Artigo 13º do mesmo Estatuto, qualquer accionista com direito de voto poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

Mindelo, 16 de Março de 2026

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

 Edmund St' Aubyn de Sousa Carvalhães, de Cabo Verde, SA



NOTIFICAÇÃO

Por esta via são notificados os senhores, DAVID BAYO BABALOLA, IEDA JOSÉ DA MOURA MOREIRA e ELISANGELO DA GRAÇA SOARES empregados da Setelima, residentes em parte incerta, de que está em curso na Setelima Segurança Privada, um processo disciplinar individual, por abandono de lugar, sendo-lhes concedidos o prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentarem por escrita suas alegações, depois da publicação deste anúncio, sob pena da aplicação da sanção disciplinar prevista na alínea e) do Art. 374º, do Código Laboral Cabo-verdiano.

Praia, 18 de Março, de 2026.




ANÚNCIO DE CONCURSO

A Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) faz saber que se encontra aberto um concurso para a contratação de um(a) **Engenheiro(a) Civil- Especialista em Estrutura** para integrar a Unidade de Gestão do Projeto de Desenvolvimento do Sistema de Abastecimento de Água na Ilha de Santiago (PDSAAIS), em regime de prestação de serviço.

1. Informações mais detalhadas são fornecidas nos Termos de Referência (TdR) que poderão ser obtidos através dos seguintes endereços:

Correio Eletrónico: concurso.anas@gmail.com / anas@anas.gov.cv

Site: www.anas.gov.cv

Facebook: Agência Nacional de Água e Saneamento

Telefones: 2614214/333 88 38

2. As candidaturas deverão ser entregues, o mais tardar, até às **17:00 horas** do dia **06 de abril de 2026**, pelos seguintes endereços:

• **Em suporte eletrónico: através do email:**

concurso.anas@gmail.com

• **Em suporte papel através do seguinte endereço:**

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA E SANEAMENTO (ANAS)
 Tira Chapéu- C.P Nº 567
 Cidade da Praia

AVISO

ASSUNTO: Presunção de Abandono de Lugar

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 244º e 245º do Código Laboral de Cabo Verde, a STEEL, SARL, com sede na cidade do Mindelo, torna público o seguinte:

Por se ter verificado a ausência prolongada e injustificada do seu trabalhador ANILSON JORGE CABRAL BAESSA, que vinha exercendo funções na sua Delegação em Achada Grande, na cidade da Praia, desde o dia 02 de agosto de 2025 até a presente data e por se considerar que esse facto para além de perturbar o normal funcionamento dos serviços, permite, nos termos do disposto no nº 2 do artigo do Código Laboral, presumir que o trabalhador abandonou o lugar, porquanto não se sabe onde o mesmo se encontra e durante esse período não deu notícias à empresa, tendo no início do período de faltas informado que se deslocava a Portugal, sem, no entanto, dar a conhecer o seu endereço ou contacto telefónico.

Em consequência dessa presunção, dá-se conhecimento ao trabalhador que a STEEL SARL entende que cessou o vínculo laboral que a ligava ao mesmo, sem que quaisquer consequências para ela, por assim a lei o permitir.

Nestes termos, notifica-se, por esta, o colaborador, para, querendo, apresentar, por escrito, a justificação da sua ausência, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da presente notificação podendo fazê-lo na sede em S. Vicente, ou na Delegação na Praia, nos endereços que conhece.

A não apresentação da justificação no prazo fixado, será considerada como confirmação do abandono definitivo do posto de trabalho, com os efeitos daí advientes.

Mindelo, aos 27 dias de fevereiro de 2026

Pela STEEL, SARL



-EMANUEL ALVES TEIXEIRA DELGADO -



ANÚNCIO

Diretor Administrativo e Financeiro (M/F)

Uma empresa industrial de referência no mercado, com forte posicionamento e presença consolidada no seu setor de atuação, encontra-se em processo de recrutamento para a posição de Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com as informações abaixo.

Perfil Pretendido:

- Formação superior em gestão, contabilidade, finanças e afins;
- Experiência mínima de 5 anos nas áreas de gestão financeira, auditoria e/ou consultoria financeira;
- Estar inscrito como Técnico Oficial de Contas (requisito obrigatório);
- Conhecimentos avançados em Microsoft Excel, incluindo análise de dados, construção de modelos financeiros e elaboração de relatórios de gestão;
- Sólidos conhecimentos de contabilidade, fiscalidade e gestão financeira;
- Experiência em planeamento financeiro e controlo orçamental;
- Bons conhecimentos de sistemas ERP PRIMAVERA e ferramentas de gestão financeira; (fator preferencial)
- Excelente capacidade de liderança e gestão de equipa;
- Elevado sentido de responsabilidade, ética profissional e orientação para resultados.
- Capacidade de planeamento, organização e gestão de prioridades;
- Boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
- Conhecimentos da língua inglesa e francesa;

Oferece-se:

- Integração numa empresa sólida e de referência no seu setor;
- Oportunidade de participar em projetos estratégicos e de crescimento;
- Condições de remuneração compatíveis com a responsabilidade da função e experiência demonstrada;
- Ambiente profissional dinâmico e orientado para a excelência.

Apresentação de Candidaturas

O dossier de candidatura (carta de apresentação, curriculum vitae, certificado de habilitações literárias, fotocópia B.I e comprovativos relevantes), deverá ser enviado, para o seguinte endereço do email: rrrecrutamento@gmail.com, com a menção da vaga “Candidatura – Diretor Administrativo e Financeiro” até o dia 10 de Abril de 2026.

OBS: Só serão contactados os candidatos pré-selecionados.

A empresa reserva-se o direito de não proceder à contratação de qualquer candidato, caso os perfis apresentados não correspondam aos requisitos e expectativas definidos para a função.

Agradecemos, desde já, o interesse demonstrado em integrar uma indústria sólida e em fase de crescimento.



ANÚNCIO DE CONCURSO

A **Garantia, Companhia de Seguros de Cabo Verde, S.A.**, no âmbito da sua política de atribuição de estágios profissionais, pretende acolher, através de concurso, **2 (dois) estagiários (as)**, para as Agências do Mindelo e Monte Sossego, na Ilha de São Vicente, com o seguinte perfil, requisitos e conhecimentos:

1 – Perfil:

- Habilitações literárias mínima de 2º Ciclo do Ensino Secundário com preferência pela Licenciatura;
- Sentido de responsabilidade e confidencialidade no tratamento da informação;
- Boa capacidade de relações colaborativas;
- Boa capacidade de desenvolvimento;
- Bom sentido de responsabilização;
- Boa capacidade de liderança inspiracional;
- Foco no cliente;
- Boa visão de negócio;
- Boa capacidade de agilidade para a mudança;

2 – Conhecimentos:

- Bons conhecimentos do inglês (falado e escrito).

3 – Características valorizadas e aspectos preferenciais:

- Sensibilidade com o tema da sustentabilidade, diversidade e inclusão;
- Disponibilidade imediata.

4 – Processo selectivo:

- Triagem de candidaturas;
- Avaliação curricular;
- Entrevistas.

5 – Entrega das Candidaturas:

Os interessados deverão submeter a sua candidatura na plataforma de recrutamento da Garantia SA, que se encontra disponível no site institucional da Companhia (www.garantia.cv), até ao dia 10 de Abril de 2026. Entrando no site, deverá clicar no menu “A Garantia”, sub-menu “Pessoas”, clicar na opção “Como colaborador” e de seguida em “Clica Aqui e Saiba Mais”.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE / FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 22/JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º **64/2026**, movido pelos Requerentes, **Salomão Domingos Barbosa Amado**, e esposa **Carmelita Rufino Monteiro Amado**, que também usa o nome **Carmelita Monteiro Amado**, casados, naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residentes em Curral Grande, representado nos autos pelo Mandatário Judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior e outros**, advogados com escritório em São Filipe, contra Os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS e João da Cruz José do Rosário, Pedro Carlos José do Rosário, Afrânio António José do Rosário, Amarílio Gaudêncio José do Rosário, Altamirando António José do Rosário, António Fausto José do Rosário, Maria Antónia José do Rosário e Fausto António José do Rosário.**

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS e Altamirando António José do Rosário, António Fausto José do Rosário, Maria Antónia José do Rosário e Fausto António José do Rosário, todos residentes em parte incerta do estrangeiro com última residência conhecida nesta ilha em São Filipe, na casa de Nhô António Rosário, Baixo Aguadinha, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de DEZ DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

"Prédio urbano, sito em São Filipe (Pé de Campo), coberto de telhas, tendo no rés do chão, uma sala, três quartos, cozinha, casa de banho, hall, varanda e quintal, na proximidade de Aguadinha, identificado sob o lote n.º 21-Mapa 5, com área de 667m2, inscrito na matriz predial urbana sob o número 515/0, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, confrontando a Sul com lote n.º 20 e a Norte, Este e Oeste com via pública.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de março de 2026,

O Juiz de Direito
/Nilton José de Pina/

A Oficial de Diligências
/Janine Monteiro/

S.Filipe/Fogo C.P. 03 – Telefone (0238) 3338174 Fax n (0238) 281282
- Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO
ANÚNCIO

2.ª Publicação

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 49/2025.

Requerente: António Jorge Pires Mendonça.

Requerida: Gina Marie Fontes, maior, nascida a 23 de agosto de 1963, de nacionalidade americana, filha de Francisco Fontes de Jessie Kemp, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América.

A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, **Gina Marie Fontes**, maior, nascida a 23 de agosto de 1963, de nacionalidade americana, filha de Francisco Fontes de Jessie Kemp, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira (Divórcio decretado pelo Tribunal de Sucessões e Família, Massachusetts - E.U.A.)**, pelos factos e fundamentos constantes na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertida a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados. Cidade de Assomada, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

A Juiz Desembargadora,

/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/

A Ajudante de Escrivão,

/Josiene Cútila Barros Monteiro/

Palácio da Justiça - Avenida Liberdade/Assomada telefonos 333 89 14



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 04/2026

2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso** registados sob o n.º **04/2026**, em que a autora **Ana Cristina Cardoso Teixeira**, maior, casada, nascido a 29-10-1983, filha de Daniel Teixeira e de Maria ed Lourdes Cardoso Garcia, natural da Freguesia e Conselho de Santiago Maior - Santa Cruz Santiago, residente em França, move contra o réu **Admilson José Cabral Mendes**, maior, casado, nascido a 02-09-2004, natural da Freguesia e Conselho de Santo Amaro Abade - Tarrafal, filho de José Maria Mendes Silva e de Kátia Nair Cabral Almeida, com a última residência em Cabo Verde, em Vila de Mangue - Tarrafal, ao pé da casa de um tal de João e Zita de Pedro, atualmente em parte incerta.

Fica o Réu **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada de **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e assim decretar o divórcio entre a Autora e o Réu, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do Juízo mencionado.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatório constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, e artigo 445º do CPC, e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 27 de fevereiro de 2026.

A Juiz de Direito,

/Sara Isabel Ferreira /



A Ajudante Escrivão de Direito

/Esperança Gomes/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento

ANÚNCIO

1.ª Publicação

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 115/2025

Requerente: Artemiza Moniz Varela.

Requerido(a): Grandestino Dautal Lourenço da Costa, maior, residente em parte incerta de França.

A **Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **Grandestino Dautal Lourenço da Costa**, maior, filho de Lourenço da Costa e de Domingas Mendes, natural de Guiné Bissau, residente em parte incerta de França, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Grande Instancia de la Circonscription Judiciaire de Nanterre, França)**, pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.- Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00 (treze mil escudos)**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância **26.000\$00 (vinte e seis mil escudos)**, nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento **39.000\$00 (trinta e nove mil escudos)**, implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que será legalmente publicado. Cidade de Assomada, aos 03 dias do mês de março de 2026.

A Juiz Desembargadora,
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/
A Ajudante de Escrivão,
/Tereza de Jesus Lopes Brito/

PALÁCIO DA JUSTIÇA – AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO n.º 05/2026

1.ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso** registados sob o n.º **26/2023**, em que o autor **Domingos Tavares Ribeiro**, maior, casado, nascido, filho de Lino Gomes Ribeiro, natural de São Tomé e Príncipe, residente em França, move contra a ré **Juscelina da Silva Varela**, maior, casada, natural da Freguesia e Conselho de Santo Amaro Abade - Tarrafal, filha de Pedro Varela e de Cecília da Silva, com a última residência em Cabo Verde conhecida em Monteiria - Tarrafal, atualmente em parte incerta.

Fica a Ré **CITADA**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e assim decretar o divórcio entre a Autora e o Réu, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do Juízo mencionado.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatório constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art. 66 do CCJ, e artigo 445º do CPC, e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 12 de fevereiro de 2026.

A Juiz de Direito,
/Sara Isabel Ferreira/
A Ajudante Escrivão de Direito
/Esperança Gomes/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE / FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. N.º 24/JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º **68/2026**, movido pelo Autor, **Luís de Pina Rodrigues Pires**, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, representado nos autos pelo Mandatário Judicial, **Dr. Paulo Barbosa**, advogado com escritório em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

Verba I: Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número 1287, com área de 124.688m2, localizado em Morro Bento Lopes, confrontando a Norte com Manuel Cabral Andrade, Sul com Ribeira, Este com Serra e Oeste com Manuel Cabral Andrade, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 3492/0.

Verba II: Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número 2496, com área de 3598m2, localizado em Cutelo Caado, com confrontações indefinidas, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 3497/0.

Verba III: Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número 1375 da primeira zona, com área de 5.999m2, localizado em Morro Bento Lopes, confrontando a Norte com Manuel Cabral Andrade, Sul com Ribeira, Este com serra e Oeste com Manuel Cabral Andrade, inscrito na matriz predial rustica da freguesia e Nossa Senhora da Conceição sob o número 3507/0.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 13 de março de 2026

O Juiz de Direito
/Nilton José de Pina/
A Oficial de Diligências
/Janine Monteiro/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 Fax #(0238)28/2829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE / FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 23 /JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º **63/2026**, movido pelos Requerentes, **Ildo Mendes Pires e Maria Antónia Oliveira Correia Pires**, casados, naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residentes em Portugal, representado nos autos pelo Mandatário Judicial, **Dr. Paulo Barbosa**, advogado com escritório em São Filipe, contra os REUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

"Prédio rústico, sito em Jorge Dias, com área 54.914,35m2, composto por duas parcelas, sendo que a parcela 1 confronta a Norte com Lourenço Pires e outros, Sul com Clarimundo Barbosa da Silva, Este com Canal e Oeste com Marcelino Barbosa da Silva e a parcela 2 confronta a Norte com Lourenço Pires e outros, Sul com Clarimundo Barbosa da Silva, Este com canal e Oeste com Estrada Nacional.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 10 de março de 2026.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE / FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 26 /JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º **70/2026**, movido pelo Autora, **Manuela Fernandes de Pina Rodrigues Pires**, que também usa o nome **Manuela de Pina Rodrigues Pires**, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, representado nos autos pelo Mandatário Judicial, **Dr. Paulo Barbosa**, advogado com escritório em São Filipe, contra os REUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número 1374, que antes se achava inscrito em nome de Fortunato Fernandes de Pina, com área de 74.339m2, localizado em Morro Bento Lopes, confrontando a Norte com Manuel Cabral Andrade, Sul com Ribeira, Este com Serra e Oeste com Manuel Cabral Andrade, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o n.º 1459/0.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 13 de março de 2026.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE / FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 20 /JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º **45/2026**, movido pela Requerente, **Teresa Pina Barros**, solteira, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Velho Manuel, representado nos autos pelo Mandatário Judicial, **Dr. Paulo Barbosa**, advogado com escritório em São Filipe, contra OS REUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS e Herdeiros conhecidos de Joaquim de Pina a saber João Pedro Pina Barros, José Maria de Pina Barros, Luísa de Pina Barros e Rosalina de Pina Barros todos residentes em Velho Manuel.**

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

"Parcela de terreno para assento de uma casa, com área de 355,5m2, a desanexar de parte de prédio anteriormente inscrito sob o número 1892, localizado em Velho Manuel, inscrito na matriz predial rústica de São Lourenço sob o n.º 6107/0, confrontando a Norte com Herdeiros de Fidélido de Pina, Sul com Gregório Gomes de Pina e Este com José de Pina e Oeste com Regato."

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 05 de março de 2026.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE / FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 19/JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º **49/2026**, movido pelo Requerente, **António Brandão** que também usa o nome, **Tony Brandão**, divorciado, residente em São Filipe, representado nos autos pelo Mandatário Judicial, **Dr. Paulo Barbosa**, advogado com escritório em São Filipe, contra os REUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

"Prédio rústico, designado de parte do prédio inscrito sob o numero 13, denominado Varela, localizado em João Pinto, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, com área 2.644,91 m2 confrontando a Norte com Manuel Roque Silva Júnior, Sul com Sr. Aginaldo (Zezé), Leste com estrada antiga ou Sra. Helena e Oeste com estrada nacional."

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 05 de março de 2026.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 Fax #(0238)28/2829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE / FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 27/JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º 67/2026, movido pelo Autora, **Luísa de Pina Rodrigues Pires**, que também usa o nome **Luíza Rodrigues Pires**, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residentes nos E.U.A, representado nos autos pelo Mandatário Judicial, **Dr. Paulo Barbosa**, advogado com escritório em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

Verba I: Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número 1680, com área de 2.262m2, localizado em Morro Bento Lopes, sem confrontações definidas, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 1732/0.

Verba II: Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número 1287, com área de 127.188m2, localizado em Morro Bento Lopes, confrontado ao Norte com Manuel Cabral Andrade, Sul com Ribeira, Este com serra e Oeste com Manuel Cabral Andrade, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 3493/0.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuarlo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 13 de março de 2026.

O Juiz de Direito
/Nilton José de Pina/
A Oficial de Diligências
/Janine Monteiro/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 Fax #(0238)28/2829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE / FOGO
JUÍZO CÍVEL

= EDITAL JUDICIAL =
REG. Nº 27/JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º 69/2026, movido pelo Autor, **Claudino de Pina Rodrigues** casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, representado nos autos pelo Mandatário Judicial, **Dr. Paulo Barbosa**, advogado com escritório em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

Verba I: Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número 1287 da primeira zona, com área de 122.188m2, localizado em Morro Bento Lopes, confrontando a Norte com Manuel Cabral Andrade, Sul com Ribeira, Este com Serra e Oeste com Manuel Cabral Andrade, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 3491/0.

Verba II: Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número 2496, com área de 3.598 m2, localizado em Cutelo Capado, com confrontações indefinidas, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 3496/0.

Verba III: Parte do prédio anteriormente inscrito sob o número 1375 da primeira zona, com área de 9.881m2, localizado em Morro Bento Lopes, confrontando a Norte com Manuel Cabral Andrade, Sul com Ribeira, Este com Serra e Oeste com Manuel Cabral Andrade, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuarlo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que serão legalmente afixados.

São Filipe, 13 de março de 2026.

O Juiz de Direito
/Nilton José de Pina/
A Oficial de Diligências
/Janine Monteiro/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 Fax #(0238)28/2829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservador /Notário — António Aleixo Martins

- Extrato -

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 96 verso a 97, outorgada no dia 04-03-2026, na qual **Porfíria Maria Nascimento**, que também usa o nome de Porfíria Maria Nascimento Cidário, por casamento segundo declara, natural da Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho de Ribeira Grande, alega que é dona e legítima possuidora de um trato de terreno — formado pela reunião dos prédios números 1212/0 e 1235/0, situado na Cruzinha, inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro Apóstolo, sob o n.º 1236/0, confrontando do Norte com Rua; Sul com Rua; Este com Lote n.º 20 e do Oeste com Casa, com o valor matricial de **238.000\$00** (duzentos e trinta e oito mil escudos), omissão no registo predial.

Alega ainda que o prédio acima identificado veio a sua posse por herança dos pais, e que após isso, fez a inscrição na matriz camararia em seu nome, sem que no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, usufruindo e suportando os respetivos encargos. O que invoca para efeitos de inscrição no registo predial. Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 12-03-2026.

O Notário
António Aleixo Martins



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 06/2026

1.ª Publicação

A Dra. SARA ISABEL FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA. Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação Especial (Reconhecimento Judicial de União de Fato)**, registados sob o nº 95/2021, em que o(a) requerente **Leonilde Vieira Cardoso**, solteira, enfermeira de profissão, nascida a 28-08-1972, filha de Manuel Vieira e de Audília Cardoso, natural de Angola, residente em Fazendas move contra o(s) réus **Herdeiros do falecido Fernando Jorge Monteiro: - Adionela Silva Monteiro**, nascido a 29-09-1986, filha de Fernando Jorge Monteiro e de Joana Silva da Luz, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde Fazenda, “casa da requerente” rua dos Bombeiros, perto do BCN, porta nº 94, cidade da Praia, atualmente vem parte incerta, **Hianulda Gomes Brito Monteiro**, nascida a 09-10-1987, filha de Fernando Jorge Monteiro e de Paula Gomes Brito, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde – Fazenda, “casa da requerente”, rua dos Bombeiros, perto do BCN, porta nº 94, atualmente em parte incerta, **Tairina Andrade Monteiro**, nascida a 20-04-2002, filha de Fernando Jorge Monteiro e de Maria Rosa Pina Andrade, natural da freguesia e concelho de Nossa Senhora da Graça, com a última residência em Cabo Verde, casa da mãe, Maria Rosa Pina Andrade, mep “Didi”, em murro Branco de Ponta D’Água, que dá acesso ao Lém Cachorro - Perto casa Luís Preto, Mestre de Obra, cidade da Praia, atualmente em parte incerta e **Outros**.

Ficam os réus **CITADOS**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada mínima de **TRINTA (30) DIAS** a contar segunda e última publicação do anúncio, contestar(em) a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e consequentemente seja reconhecido à requerente o direito a todos os direitos decorrentes do art.º 1719.º do Código Civil, e a sua consequente atribuição a cada um dos conjugues, conforme requerido na lista anexa. Mais se faz saber ao(s) citado(s), de que é obrigatória a constituição de advogado, (artigos 16.º decreto-lei nº 13/98 de 13 de abril e 35.º nº 1 do CPC), a necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, (art.º 449º do CPC) e deverá no prazo de cinco dias, efetuar o preparo inicial, (artigos 58º, 61º e 66º do Código Custas Judiciais), caso não beneficie de assistência judiciária, e que a falta contestação não implica a confissão dos factos articulados na petição, (art.º 445º do CPC). Fica ainda informado(a)(s) que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 27 de fevereiro de 2026.



MESTRE SONKO

Grande cientista espiritual, com os mais fortes poderes, trata e ajuda a resolver qualquer que seja o seu caso de difícil solução, com mais rapidez. Exp: amor, sorte, negócio, união, prender e desviar, afastar aproximar pessoas amadas, doenças espirituais, justiça, estudos, maus-olhados, inveja, etc.

Lê sorte, dá previsão de vida e futuro pelo bom espírito e forte talismã.

Contacto: 9320042/ 5906032

Watsapp: 00221778735052



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA

Juízo Cível

= ANÚCIO nº 11/2026 =

O Sr. Dr. CARLOS PATRICK TEIXEIRA ANDRADE JUIZ DE DIREITO DESTE JUÍZO E TRIBUNAL e nos autos de SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO N.º 39/2025-26, em que são:

REQUERENTE: NÉLIDA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DOS REIS

REQUERIDO: ADILSON JOSÉ MOREIRA FREIRE.

VALOR: 3.000.001\$00

Fica citado o requerido, **ADILSON JOSÉ MOREIRA FREIRE**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, acrescida da dilação de **TRINTA (30) DIAS**, que se começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio, deduzir oposição e oferecer os meios de provas, nos autos em epígrafe, cujo Pedido consiste, em que seja suprida o consentimento do requerido/progenitor, a fim de a requerente/progenitora, poder pedir o reagrupamento familiar do filho menor, pedir visto a seu favor e viajar com o mesmo, assumindo todos os encargos.

O duplicado da petição inicial encontra-se disponível na Secretaria deste Tribunal.

Assomada, 13 de março de 2026.

O JUIZ DE DIREITO O OFICIAL DE JUSTIÇA
Dr. Carlos Patrick Teixeira Andrade João Alberto Correia

Palácio da Justiça, Cidade de Assomada-Santa Catarina-Avenida Liberdade Telefones (238) 5162307, Caixa Postal 107, Fax 2652382, email: trib.santacatarina@gmail.com



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 27/2025

1ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação Declarativa com Processo Ordinário (Investigação de Paternidade)**, registados sob o nº 62/2022, em que o(a) autor(a) **Dulcelina Lopes Spencer**, move contra o(s) réus Narcisse Martial Lono, nascido a 30-12-1980, natural de Camarões, residente em Palmarejo, atualmente em parte incerta, e **Denilson Jorge Silva Cabral**, maior, solteiro, filho de José Mateus Tavares Silva Cabral e de Maria Jesus Jorge Ribeiro, natural de Santiago Maior - Santa Cruz, residente em Várzea Companhia, actualmente em parte incerta.

Fica os réus **CITADO**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada mínima de **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, contestar(em) a referida ação, cujo o pedido consiste no reconhecimento do(a) menor Orlando Valere Spender Lono não é filho de Narcisse Martial Lono, e o cancelamento da paternidade no assento, para todos os efeitos e com todas as consequências legais, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo(a) autor(a).

Mais se faz saber ao(s) citado(s), que é obrigatório a constituição de advogado na ação, da necessidade de toda a defesa ser deduzida na contestação, e que caso contestar(em), deverá(ão) pagar(em) o preparo inicial no prazo de cinco dias, sob pena de não o fazendo no prazo legal, vir a pagá-lo(s) acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro e ainda a instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art. 66 do CCJ, podendo ainda requerer o benefício de assistência judiciária em juízo ou na Ordem dos Advogados de cabo Verde, apresentando logo os respetivos meios de prova da sua insuficiência económica.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 1 de dezembro de 2025.

A Juiz de Direito, O Ajudante Escrivão de Direito
/ Sara Isabel Ferreira / / Esperança Gomes /



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL=
REG. Nº 28 /JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º 72/2026, movido pela Requerente, **Nilda Antónia Carvalho Pires**, solteira, natural do Fogo, residente em São Filipe, representado nos autos pelo Mandatário Judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior**, advogado com escritório em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

“Prédio urbano sito em São Filipe (centro da cidade), confrontando a Norte, Sul, Este e Oeste com indefinido, com valor matricial de 76.500\$00 (setenta e seis mil e quinhentos escudos) inscrito na matriz urbana sob o n.º 442/0, descrito na matriz com prédio urbano coberto de telha de barro, com um compartimento.

“Prédio urbano, sito em São Filipe (centro da cidade), confrontando a Norte com lote 12, Sul com via pública, Este com baldio e Oeste com via pública, com valor matricial 7.865.220\$00 (sete milhões oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos e vinte escudos) inscrito na matriz urbana sob o n.º 516/0, descrito na matriz como prédio urbano coberto de telhas de barro, com três compartimentos sendo dois cimentados e forrados, servindo de estabelecimento comercial, tendo dentro um um balcão, prateleiras envidraçadas, um escritório, um quarto calcetado servindo de armazém e um quintal.”

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de março de 2026.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL

ANÚNCIO Nº 03/025-26

Dr. João de Deus Pereira, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Miguel;

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca de São Miguel, correm termos os autos de **Ação Especial de Reconhecimento da qualidade de Herdeiros nº 09/2025-26**, movido pelos autores/requerentes, os filhos **Natércia Moreno, Isabelle Moreno, Patrick Moreno, Stéphanie Moreno, Véra Moreno, Monica Moreno Ferreira, Nicolas Moreno**, estes residentes em França e **Alexandre Fernandes**, residente em Portugal, respetivamente e Cônjuge do falecido Felisberto Moreno, a senhora **Rosalina Sanches Fernandes**, com a última residência habitual no Senegal, contra os réus, Ministério Público e Interessados Incertos, é **Citado** os réus **INTERESSADOS INCERTOS**, para no prazo de **20 (VINTE DIAS)** finda a dilação de **30 (TRINTA DIAS)**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, querendo, contestarem os autos acima referido, pelos fundamentos constante do requerimento inicial, bem como dos documentos, que a este se junta podendo oferecerem com a contestação rol de testemunhas ou requererem outros meios de prova, **sob pena da decisão em conformidade, julgar-se habilitados os citados;**

O pedido consiste em: “deve a presente ação, ser julgada procedente por provada, prossequindo diligências necessária para o efeito, e no final ser declarada a qualidade de sucessíveis herdeiros legítimos de falecido Felisberto Moreno todos os filhos e a cônjuge-meeira>>.

Faz ainda saber aos réus que é obrigatório a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos), nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, nomeação de patrono cfr. (artº8, al. b), ambos, nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.- Para constar se passou este edital e outros três de igual teor que serão afixados nos lugares que a lei designa. (nº2 do art. 226º, do novo código do processo Civil); P.I. fica disponível na secretaria deste Tribunal para ser levantado dentro das horas normais de expediente.

O Juiz de Direito,

/João de Deus Pereira/



O Secretário Judicial,

/Luis Acácio Delgado/

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de São Miguel, aos 12/02/2026.



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia doze do mês de Março do ano dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina do Fogo, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quatro, de folhas setenta e nove a oitenta, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dois do mês de Julho do ano dois mil e vinte e cinco, em Raynham, Massachusetts, Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual em 105 Pine Tree Lane, Raynham, Massachusetts 02767, faleceu **JOSÉ ANDRADE BARROS**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado com Delfina Nunes, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como única herdeira legítima, a sua filha, **Malissa Nunes Barros**, solteira, segundo declaram, maior, cidadã norte-americana, natural dos Estados Unidos da América, onde reside em 113

Dorchester Street, Kissimmee, F1 34758.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram a mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer na sucessão à herança do referido **José Andrade Barros**.

ESTÁ CONFORME.

- Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina do Fogo, aos doze de Março de dois mil e vinte e seis.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 1112963
Conta sob o nº 202601323



O Conservador/Notário,
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/
REGIO DE PALASSE
SÃO FILIPE

DGRN, I Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Catarina - Fogo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 1050 / VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv



1º Cartório Notarial da Praia

Notária: Heleny Patricia Silva Varela

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira publicação**, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 23.12.2024, de folhas **36 a 37** do livro de notas para escrituras diversas número 366 do Primeiro Cartório Notarial, perante mim Notária, **Lic. Heleny Patricia Silva Varela**, foi exarada uma Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Luis Evangelista Gonçalves Dos Santos**, nos termos seguintes:

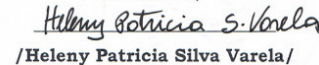
1. Que no dia **vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e três**, em Achada Eugénio Lima, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Luis Evangelista Gonçalves Dos Santos**, aos cinquenta anos de idade, no estado civil de casado com Marlene Graciete Moreno Tavares no regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, que teve a sua última residência habitual em Portugal.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, as filhas: **a) Etsânia Tairine Tavares Gonçalves**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia e **b) Ana Patricia Tavares Gonçalves**, á data da sucessão menor, atualmente, maior, solteira, natural da freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa, ambos residentes em Portugal.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 24.12.2025.

A notária,


/Heleny Patricia Silva Varela/

CONTA: 1085711/2025

Art. 20º 4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária.



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz
Palácio da Justiça, R/C- Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Santiago
Telefone: + (238) 2691324/72 Fax: +(238) 2691324 C.P: 54

CONSERVADORA/NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que nesta Conservatória e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em **13/03/2026**, de fls 38 a 39, no livro de notas para escrituras diversas n.º 57/A nos seguintes termos:

Que no dia **24/08/2012** na freguesia e Concelho de Santa Catarina, faleceu, **Laurenço Almeida Monteiro** com Luisa Quebra da Silva, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos, filho de Virgolino Gomes Monteiro e de Tomásia Lopes Almeida, natural da Freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, com a sua última residência no sítio de Achada Fátima, Santa Cruz.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como única e universal herdeira legítima, **Leida Maria Quebra Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago

Maior, concelho de Santa Cruz Miguel, residente em Portugal.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**

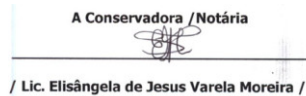
Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 24/03/2026.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00 = **Total: 1.200.00** – Reg. sob o n.º 1116885 /2026.

A Conservadora /Notária

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima – Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



- Extrato -

Conservadora-Notária: Alicia Patricia da Cruz da Luz

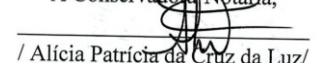
Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 16 de março de 2026, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois, de folhas **57 a 57 verso**, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado: **Primeira habilitação** - Que no dia três de abril de dois mil e vinte, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, **Vitorino Júlio Delgado**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, filho de Júlio Manuel Delgado e Juliana Maria Soares, no estado de casado com Rosa Maria Almeida Delgado, com última residência habitual na cidade do Porto Novo. **Segunda habilitação** - Que, no entanto, no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois, faleceu na cidade do Porto Novo, freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, **Rosa Maria Almeida Delgado**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, filha de Adrião António Delgado e Joana Maria Almeida, no estado de viúva, com última residência habitual na cidade do Porto Novo. Que os falecidos não fizeram testamentos ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixaram descendentes menores ou equiparados e sucederam-lhes: **os filhos Maria Almeida Delgado**, residente na cidade do Porto Novo, **Lucio Victorino**

Delgado, Domingos Vitorino Delgado, residentes em Ribeira Grande, **Ramiro Almeida Delgado**, residente na cidade do Porto Novo, Isaura Almeida Delgado, residente em Portugal, **Aldevina Almeida Delgado**, **Aldevino Almeida Delgado** residentes na cidade do Porto Novo e **Afonso Almeida Delgado**, residente em São Vicente, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos herdeiros ou que eles possam concorrer na sucessão à herança dos falecidos. - Mais se informa que nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 16 de março de 2026

A Conservadora/Notária,


/ Alicia Patricia da Cruz da Luz/

Processo nº 1115096

Conta nº 202608562

Importa em mil e duzentos escudos

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv


TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º Juízo de Família e Menores
ANÚNCIO nº 08/2026
2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus trâmites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso**, registado sob o nº **29/2025**, em que o(a) autor(a) **Ester Monteiro de Brito Varela**, maior, casada, filha de Ermelindo Mendes de Brito e de Lídia Alves Monteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catrina, residente em França, move contra o(a) ré(u) **Euclides Carela dos Reis**, maior, casado, filho de António dos Reis Freire e de Vitalina Duarte Varela, natural da República de São Tomé e Príncipe, com a última residência em Cabo Verde, concelho de Santa Catarina, mais precisamente em Assomada, atualmente em parte incerta de França.

Fica o(a) Ré(u) **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e assim decretar o divórcio entre o(a) Autor(a) e o(a) Ré(u), com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do Juízo mencionado.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatório constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que após a apresentação da contestação, deverá no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, e artigo 445º do CPC, e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 6 de março de 2026.

A Juiz de Direito,

/ Sara Isabel Ferreira /



O Ajudante Escrivão de Direito

/Vladimir Lopes Soares/


Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação


Conservador/Notário — António Aleixo Martins
- Extrato -

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código tório Notarial, se encontra exarada do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 91 verso a 92, outorgada no dia 24-02-2026, na qual **Maria Hirondina Brito Neves**, viúva, natural da República de São Tomé e Príncipe de nacionalidade Cabo-verdiana, residente na Cidade da Ponta do Sol - Ribeira Grande - ilha de Santo Antão, alega que é dona e legítima possuidora de um prédio urbano contruído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, com um quarto de dormir, casa de banho, cozinha, sala de jantar e despensa, desanexado da matriz nº 1236/0, situado em Rua Cor de Rosa — Cidade da Ponta do Sol, Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, medindo 49.27 m2, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento. sob o n.º 1793/0, confrontando do Norte, com Maria do Livramento Brito Neves e Gracinda Pires de Brito Zego; Sul, com Beco; Este, com Ariane Nadine Pires e do Oeste com Joana Pires Herdeiros de Marcelino dos Santos e Borda. Omito no registo predial.

A Justificante alega que o referido prédio lhe veio a posse por sucessão testamentaria, conforme consta do testamento datada

de 06-09-1991, outorgada por Maria do Livramento Pires, no livro nº 3 a fls. 09 á 11, e nesse caso posteriormente fez a inscrição na matriz camaria em seu nome, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vem invocar o usucapião como forma de aquisição, para efeito de primeira inscrição, uma vez que exerce uma posse em seu nome próprio, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 12-03-2026.



DGRNI Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde; Telefone


Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação


1º Cartório Notarial da Praia
Notária: Heleny Patrícia Silva Varela
EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **10.03.2026**, a folhas **28** do livro de notas para Escrituras Diversas número **373**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Cândido Vieira**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezoito**, no seu domicílio na freguesia de São Salvador do Mundo, faleceu **Cândido Vieira**, aos oitenta e nove anos de idade, no estado civil de casado com Eulália Gomes Correia, no regime de comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, que teve a sua última residência em Covão Grande.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como único herdeiro, o filho **José Manuel Gomes Vieira**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Covão Grande, São Salvador do Mundo.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 10 de março de 2026.

A notária,

/Heleny Patrícia Silva Varela/

CONTA: 1112190/2026

Art.20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total.....1.200\$00

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP*184. Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, NIF-353331112


Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação


EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, que no dia 16 de março de 2026, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 42, de folhas 58 a 58 verso, uma escritura de justificação notarial, na qual **Maria da Fátima Rodrigues Sales**, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo, residente em Luxemburgo, **declara**, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio urbano de rés do chão, composto por cinco quartos de cama, casa de banho, cozinha, sala comum, hall, quintal e varanda, situado em **Chã de Sem Comer - Lajedos**, com uma área de terreno de **186,87 (cento e oitenta e seis vírgula oitenta e sete)** metros quadrados, confrontando do norte com Gregório Ramos, sul com Francisco Delgado, este com Horta e oeste com estrada, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Baptista sob o número **2058/0**, omissio no Registo Predial. Que o dito prédio lhe veio à posse, por compra que fez ao senhor **Autinho Joaquim Marinho, já falecido**, através de um escrito particular, em **24 de outubro de 2005**, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que desde logo entrou na posse, uso e fruição do prédio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, **há vinte anos**. Que a sua posse, apesar de não titulada,

foi adquirida e mantida de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por **usucapião** o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que nos termos do artigo 101 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 16 de março de 2026.

A Conservadora Notária,

/Alicia Patricia da Cruz da Luz/

Conta nº 202608564

Processo nº 1115129

Importa em mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho — Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria. CartorioPN@gov.cv

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º -A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezanove de março do ano dois mil e vinte e seis, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim Lic. **Carlos Manuel Fontes Pereira** da Silva, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, de folhas sessenta e um a sessenta e dois, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, num domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Mindelo, faleceu a referida **Izabel Maria de Brito Spencer Conceição**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, no estado de viúva.

A falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Maria da Luz Spencer da Conceição**, acima devidamente identificada; **b) Carlos Alberto Spencer da Conceição**, casado com Ligia Maria Lopes Monteiro, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em França; **c) Fátima Helena**

Spencer Conceição, divorciada, residente em Mindelo; **d) António Quirino Spencer da Conceição**, solteiro, maior, residente em Mindelo; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida "**de cujus**".

Os interessados querendo, podem impugnar judicialmente esta escritura nos termos do artigo nº 87 do código notarial. Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezanove de março de dois mil e vinte e seis.

Art. 20.º, 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:1.200\$00

Processo n.º 1116187

Conta n.º 202613011

O Notário,

Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente,
Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente,
CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP
(333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia doze de março de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **95, as folhas 15 a 16**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Nuno Rocha Smedo**, falecido no dia onze de março de mil novecentos e noventa e seis, em Suíça, onde teve a sua última residência natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casada com Júlia Monteiro Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Dina Estela Mendes Smedo**, à data de óbito solteira, atualmente divorciada; **b) - Maria Iolanda Mendes Smedo**, à data de óbito solteira, atualmente casada com Adil Kadiri, sob o regime de separação de bens; **c) - Álvaro Nuno Mendes Smedo**, à data de óbito solteiro, atualmente casado com Ghizlane Elkharrat, sob o

regime de separação de bens; **d) - Ângelo Miguel Mendes Smedo**, solteiro, maior. Todos naturais da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa- Portugal e residentes em Suíça.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Nuno Rocha Smedo**.

Está conforme original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. Cartório Notarial de Santa Catarina, aos treze de março de dois mil e vinte e seis.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 1113978.

Jandira dos Santos Cardoso
A Notária,
Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde,

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º -A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dezanove de março do ano dois mil e vinte e seis, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim Lic. **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, de folhas cinquenta e sete a cinquenta e sete verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia três do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, no hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Monte Sossego, faleceu o referido **Álvaro Nascimento Ramos**, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Maria da Piedade Lopes Ramos sob o regime da comunhão de adquiridos.

O falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a) Hércules Lopes Ramos**, solteiro, maior; **b) Nélcio Lopes Ramos**, casado com Sandra Madeleine Lopes Ramos, sob o regime da comunhão de adquiridos; todos naturais de Portugal, residentes em Suécia.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido "**de cujus**".

Os interessados querendo, podem impugnar judicialmente esta escritura nos termos do artigo nº 87 do Código Notarial.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos dezanove de março de dois mil e vinte e seis.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo n.º 1115749

Conta n.º 202612812.

O Notário,

Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva
/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva /

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv



alfa radio
A diferença na arte de Comunicar

FREQUÊNCIAS

Praia – 89.9 e 94.4	Santiago Norte e Sul - Fogo - Maio – 94.4 e 99.6	São Vicente - S. Antão - São Nicolau – 96.7
---------------------	---	--

Conservadora/Notária – Djamilia Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **primeira publicação** nos termos do disposto do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia onze de março de 2026, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 13, de folhas 39 frente à 40 frente, uma escritura de Justificação Notarial na qual, **Maria Auxiliadora da Luz Santos**, contribuinte fiscal número 103495533, casada com Alberto Nascimento dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, portadora do bilhete de identidade vitalício número 34955, emitido pelo AIC do Paul, residente na Cidade das Pombas.

Que, é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, de dois prédios de natureza rústica, sendo o primeiro medindo **quinhentos setenta virgula oitenta e nove metros quadrados**, situado em Pombas - Paul, confrontando do Norte com Orlando Costa, Sul com António Luís de Melo, Este com Escarpa e Oeste com Caminho de Fajã das Pombas, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número **6200/0**, com o valor matricial de cento e cinquenta mil escudos, e o segundo medindo **quatrocentos e sessenta e quatro virgula sessenta e três metros quadrados**, situado em Pombas, confrontando do Norte com Daniel Delgado Veiga, Sul com Orlando Santos Costa, Este com Estrada e do Oeste com Escarpa, com valor matricial de cento e cinquenta mil escudos, omissos no registo predial.

Que, os referidos prédios lhes vieram a posse, por doação feita pela senhora Maria do Rosário Nobre de Oliveira Silva em 29 de novembro de 1994, altura em que fez o registo da sua transmissão

junto dos serviços Municipais competentes, no entanto, não ficou a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer os respetivos registos na Conservatória, mas desde logo entrou na posse e fruição dos prédios, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja a mais de 31 anos.

Que essa posse, foi adquirida e mantida, sem violência e sem a menor oposição, ostensivamente, com o conhecimento de toda gente, de boa fê usufruindo de todas as utilidades dos prédios, de forma pacífica, contínua e pública, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, quer usufruindo como tal quer suportando todos os encargos daí decorrentes, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 24 março de 2026

Artº.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo ...200\$00
Tota..... 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos).

Processo nº 1120694
Conta reg. sob o nº 202603346



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Conservador / Notário p/s: Autelindo Zé António Pereira Smedo

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos da primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia treze de março de dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Smedo, Conservador / Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 3/A, as folhas cento e trinta e nove a cento e quarenta, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Jorge Felinto Smedo Almeida**, falecido no dia dez de julho de dois mil e treze, em Achada Igreja, São Salvador do Mundo, com última residência em Achada Igreja, que foi natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, no estado de casado com Ermelinda Resende da Costa Ribeiro, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Adilson Jorge Almeida Resende**, a data do óbito solteiro, atualmente divorciado, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Achada Igreja; **b) Ana Lourdes Smedo Rezende**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em

na Cidade da Praia; **c) Ângela Maria Rezende Smedo**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Achada Igreja. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Jorge Felinto Smedo Almeida**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

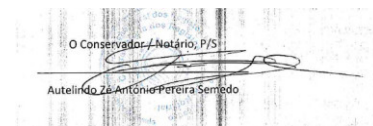
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos treze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis.

Emol:1.000.00

Imp. de selo 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1114438/2026



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja - São Salvador do Mundo, CP, Cabo Verde, Telefone/VOIP (333) 6960; (333) 6961, Email: Conservatoria.Cartorio.Mundo@gov.cv

Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 — 1ª Série, que no dia vinte de março de dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 13, folhas 43 verso à 44 frente, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

Que, no dia vinte de abril do ano dois mil e vinte e dois, faleceu em Portugal, freguesia de Algueirão — Mem Martins, concelho de Sintra, **Augusto Valdes Santos Oliveira**, de setenta e seis anos de idade, no estado de casado em segundas núpcias sem convenção antenupcial com Maria Manuela Reis da Costa Santos Oliveira, que foi natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, com última residência habitual na Rua Arquitecto Guilherme Rebelo Andrade, nº 4, Algueirão — Mem Martins, Sintra.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **a) Patrícia Isabel Lopes Santos Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, Portugal, residente em Portugal; **b) Bruno Daniel Lopes Santos Oliveira**, solteiro, maior, natural da freguesia de

São Jorge Arroios, concelho de Lisboa, residente em Portugal; **c) Carlos Alberto Oliveira**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente em Portugal.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Augusto Valdes Santos Oliveira**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos 24 de março de 2026.

Processo nº 1120673

Conta nº 202603324



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira — Cidade das Pombas, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv



EXTRACTO

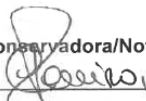
CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **17.03.2026**, de folha **19 verso**, do livro de notas para Escrituras Diversas número **30**, do Cartório Notarial de São Domingos, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de herdeiro por óbito de **João Cândio Mendes Cardoso**, nos termos seguintes. Que, no dia **quinze de julho do ano de dois mil e vinte três**, na freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, faleceu **João Cândio Mendes Cardoso**, de noventa e um anos de idade, no estado civil de **casado** com **Apolinária Fernandes Vaz Cardoso** no regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia e concelho, filho de Francisco Mendes Cardoso e com a última residência habitual em **Gudim - São Domingos**. Que desconhecem se o falecido deixou testamento ou fez qualquer outra disposição de última vontade e que vai suceder na herança do falecido, a senhora Apolinária Fernandes Vaz Cardoso, viúva, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente

em Gudim - São Domingos. Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram à herança do de cujo ou que com ela possa concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Domingos, aos 18-03-2026.

A Conservadora/Notária,


Cláudia Celeste Vaz Pereira

CONTA: 1119557/2026

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto ... 200\$00

Total.....1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos. .

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Domingos, Telefone-Fax-2681563-CP-88-A, Várzea da Igreja São Domingos,



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 20 de Março

MODERNA
Plateau - Av. A. Cabral - 261 27 19

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

SEXTA - 21 de Março

CENTRAL
Plateau - Av A. Cabral - 261 11 67

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SÁBADO - 22 de Março

STº ANTÓNIO
Achada Santo António - 262 11 86

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

DOMINGO - 23 de Março

AFRICANA
Plateau - Av A. Cabral - 261 59 55

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SEGUNDA - 24 de Março

AVENIDA
Fazenda - Av.C. de Lisboa - 261 36 90

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

TERÇA - 25 de Março

STA ISABEL
A.S.A. - Frente B.V. - 262 37 47

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

QUARTA - 26 de Março

ACHADA SÃO FILIPE
Achada São Filipe - 264 72 56

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04